**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA GÊNESIS COMERCIO E TECNOLOGIA - EIRELI – ME.**

**I – CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GÊNESIS COMERCIO E TECNOLOGIA - EIRELI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Oliveira Marques, 2360, Jardim Central, Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.781.967/0001-16.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a CONTRATADA a Sra. Eline Filla da Silva Galassi, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG nº. 000.974.149 expedida pela SSP/MS inscritoa no CPF sob o nº. 865.788.711-87, residente e domiciliada na Rua Oliveira Marques, n° 3.730, Bloco B, Apto. 12, Vila Maxwel, Dourados/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 050/2022, gerado pelo Processo nº. 110/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de **PONTOS ELETRÔNICOS** com fornecimento de insumos, destinados as diversas unidades do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das secretarias do município, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços e Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Ficha 277

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 30488 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARES, PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, BEM COMO A INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI. CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | 36,00 | GÊNESIS | 420,00 | 15.120,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **15.120,00** | |

1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante requisições emitidas pelas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços e fornecer os equipamentos e insumos conforme disposto no Termo de Referência, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no mesmo, e conforme solicitado pelas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais)

**3.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem, instalação, e fornecimentos dos produtos.

**3.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**3.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**3.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses**,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. O Município de Iguatemi (MS) poderá optar pela prorrogação dos prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 277  
R$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

**a**) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**b**) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

**c**) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2**.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

**a**) Advertência.

**b**) Multa.

**c**) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.4**.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.5**.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a nota de empenho ou rescindir o contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 16 de Julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *Cecilia welter Ledesma*  **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  **(CONTRATANTE)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *Eline Filla da Silva Galassi*  **GÊNESIS COMERCIO E TECNOLOGIA - EIRELI – ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF:112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Lucas Santos de Oliveira  CPF:078.999.911-02 |